



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.074, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio municipal a pessoas carentes residentes no Distrito de Fidalgo, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lotes de terreno e alicerce neles edificadas, no loteamento denominado "Bairro São Geraldo", em Fidalgo, neste município de Pedro Leopoldo, às seguintes pessoas carentes e cadastradas, com a identificação dos lotes e áreas:

a) Mizaque Júlio do Nascimento, lote nº 01, da quadra 01, com área de 267,84 m²;

b) Margarete Gonçalves Melo, lote nº 02, da quadra 01, com área de 265,98 m²;

c) Sônia Maria Teodoro, lote nº 03, da quadra 02, com área de 264,12 m²;

d) Maria da Dolores Ferreira, lote nº 04, da quadra 01, com área de 177,38 m²;

e) Roberto Carlos Leite, lote nº 05, da quadra 01, com área de 177,38 m²;

f) Amável Furtado Leite, lote nº 06, da quadra 01, com área de 200,00 m²;

g) Dalva Machado da Costa, lote nº 07 da quadra 01, com área de 206,00 m²;

h) Expedito de Fátima Mendes, lote nº 08, da quadra 01, com área a ser definida "in loco".

§ único - Poderá, a critério exclusivo do doador, se fazer o remanejamento entre os donatários nos lotes acima, atendendo os critérios que melhor atendam ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) - A doação onerosa, implica na construção por parte dos donatários de sua residência familiar, vedada a venda ou cessão do imóvel a terceiros, caso em que retroagirá o bem ao município independente de qualquer indenização por benfeitorias outras realizadas.

Art. 3º) - Após dois anos de efetiva posse e cumprindo-se as exigências mínimas de construção da moradia e residência do donatário (a), o município passará em definitivo a escritura de propriedade ao beneficiário (a).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao município a regularização da documentação pertinente.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de junho de 1995.

Juliano César  Batista de Sales

Prefeito Municipal.